

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DA CRECHE DA AMITEI "

ENTRE:

Amitei – Associação de Solidariedade Social de Marrazes, pessoa coletiva nº 500990972, com sede em Rua Joaquim Soares Cêa Simões, nº43, Marrazes 2415-508 Leiria, aqui representada por [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, e pelo [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Tesoureiro, designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

Coberfer – Construções, S.A. pessoa coletiva nº 504860798, com sede em Estrada Nacional 356, n.º 99 – Campos 2405-009 Maceira, Leiria, com alvará de construção nº 37704 – PUB, aqui representada por [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED] e Contribuinte Fiscal [REDACTED], residente em [REDACTED], conforme poderes que lhe foram conferidos por Certidão Permanente, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE;

Que, após o procedimento por Concurso Público sem publicidade internacional realizado com Anúncio de procedimento nº 5417/2025 em sede de Diário da República nº43, do dia 03/03/2025, foi deliberado em reunião da Direção da Amitei – Associação de Solidariedade Social de Marrazes de 01/04/2025, adjudicar à Coberfer – Construções, S.A. a empreitada de Construção da Creche da AMITEI e que foi, ainda, aprovada a minuta do contrato pela deliberação de 01/04/2025.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de Construção da Creche da AMITEI, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à Segunda Outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "Fiscalização".

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de 1.355.031,44€ (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, trinta e um euros e quarenta e quatro centimos)

CLÁUSULA QUINTA

- 1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
- 2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente

contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

CLÁUSULA NONA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Foi apresentada pela Segunda Outorgante a caução no valor de 67.751,57€ (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), sob a forma de Garantia Bancária com o número N00428586, cujo regime da liberação é o constante do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.
2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula quarta do presente contrato, será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no artigo 353º do citado diploma legal, designadamente Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas,
 - c) 3 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,
2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foi designado como Gestora do Contrato:

[REDACTED], com os seguintes contactos: [REDACTED] (e-mail) e 939862695 (contacto telefónico).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Leiria.

Ficam a fazer parte deste contrato os seguintes documentos:

- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Proposta apresentada pelo Adjudicatário;
- Anexo II do CCP;
- Certidão de Não Dívida emitida pela Autoridade Tributária do Adjudicatário;
- Certidão de Não Dívida emitida pela Segurança Social do Adjudicatário;
- Certidão Permanente;
- Declaração do RCBE;
- Certificado de Registo Criminal do Adjudicatário;
- Certificado de Registo Criminal dos Representantes do Adjudicatário;
- Alvará do IMPIC.

Este contrato será outorgado com recurso a assinatura digital.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada]

Dados: 2025.05.15
10:42:22 +01'00'

[Assinatura
Qualificada]

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada]

Dados: 2025.05.15
10:44:17 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: 08152104
Data: 2025.05.14 18:56:23+01'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Membro do Órgão
de Administração de
COBERFER-CONSTRUÇÕES, S.A.**